

LEI N° 998/05

**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR
POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e artigo 5º da Lei Municipal 925/2004, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município do Corrente Exercício, Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação até a importância de R\$146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), para reforço nas seguintes dotações do orçamento.

Art. 2º - Para efeito de contabilização será obedecida a seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64.

07.10.302.0015.2.061 – MANUT. DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PELO PAB

3.3.90.14.00 – Diárias - Civil.....	R\$4.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....	R\$63.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e despesa com locomoção	R\$2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$5.000,00
3.3.90.39.04 – Outr. Serv. de Terc. – P. Jur. – REP.MANUT. EQUIP.....	R\$5.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$21.000,00

07.10.302.0015.2.062 – MANUTENÇÃO DA REDE MUN. DE SAÚDE – PACs

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$10.000,00
--	--------------

07.10.302.0015.2.063 – MANUT.DO CENTRO DE SAÚDE CSD - I - CONV. FUNASA

3.3.90.14.00 – Diárias - Civil.....	R\$2.000,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$2.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	R\$2.000,00

07.10.302.0015.2.066 – GESTÃO DAS AÇÕES DE EPID. E CONTR. DE DOENÇAS

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$2.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$26.500,00
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	R\$1.500,00

Art. 3º - Para dar Cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, será utilizado o provável excesso de arrecadação proveniente do saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre arrecadações previstas e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 06 de dezembro de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita